

JUSTIFICATIVA
PL 0122/2013

A presente propositura objetiva que as instituições financeiras ofereçam ao cliente o sistema de "caixas rápidos", a fim de agilizar o atendimento bancário nestes estabelecimentos.

De acordo com a proposta, em cada agência bancária deverão ser disponibilizadas três espécies de caixa eletrônico, a saber, o "caixa rápido", o "caixa normal" e o "caixa preferencial".

O "caixa rápido" será destinado ao atendimento de clientes que possuam até 02 (duas) operações bancárias, seja pagamento, saque, transferência ou outra modalidade qualquer.

Já o "caixa preferencial" fica reservado apenas para pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às gestantes, lactantes ou aos acompanhados de crianças de colo, nos termos da Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, que estabelece o tratamento prioritário a estas pessoas.

Já o "caixa normal" continuará atendendo o público em geral que possua mais de 02 (duas) operações bancárias.

Assim, evita-se que a pessoa com baixo número de operações fique esperando na fila dos caixas eletrônicos de forma indiscriminada, aumentando ainda mais o tempo de espera nas agências bancárias.

Neste ínterim, a proposta colabora com o interesse local, consubstanciado no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e com amplo repertório jurisprudencial que entende que se trata de matéria de interesse tipicamente local, lei municipal que regula o atendimento em estabelecimentos bancários.

Ademais, trata-se de direito do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, dentre eles o serviço bancário, nos termos do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Nestes termos, demonstra-se a necessidade da medida pleiteada, que será de grande valia para a população de São Paulo.

Portanto, ante ao exposto, considerando o interesse público que se reveste proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.